



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000006700-0

EDITAL Nº 463/2025

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 16ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (AUXILIAR DO CDI – MANHÃ) - Auxiliando em apoio nas audiências e casos de impedimentos e suspeições.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **13ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (2ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE SOBRAL)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 154/2023, que altera a Instrução Normativa nº 110/2021, revogando o inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º e acrescentou o artigo 7º-A.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na **16ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (AUXILIAR DO CDI – MANHÃ) - Auxiliando em apoio nas audiências e casos de impedimentos e suspeições, nos seguintes atos:**

I – a participação em audiências designadas entre 08h e 12h59min, decorrentes de:

- a) pedidos de compensação formalizados dentro do prazo do art. 2º da Resolução nº 118/2015;
- b) pautas colidentes derivadas das atividades cumulativas ou substituições automáticas ejuaz
- c) de comarcas em que não há Defensor Público, em situações excepcionais, a critério do CDI;

II – o acompanhamento processual, à exceção de participação em sessões do Tribunal do Júri, nas hipóteses de:

- a) impedimentos e suspeições, em processos de comarcas em que não haja Defensor Público substituto;
- b) impedimentos e suspeições, em processos de comarcas em que, inobstante haja Defensor Público substituto, este também esteja suspeito ou impedido e
- c) comarcas em que não há Defensor Público, em situações excepcionais, a critério do CDI.

§1º. A designação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do CDI.

§2º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais mencionados no presente edital, sem prejuízo das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

§3º. Para o exercício das atividades mencionadas no presente edital, não haverá necessidade de deslocamento, sendo considerada como sede das atividades a Comarca de Fortaleza.

§ 4º Não será permitido o exercício de atividade cumulativa quando for incompatível com a atividade ordinária do Defensor (a) selecionado (a), cabendo a análise da compatibilidade à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **comarca** de Caucaia/CE.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§2º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§3º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa, observadas as restrições relativas às desistências.

§3º O(a) Defensor Público (a) que a qualquer tempo desistir da atividade cumulativa fica impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

§4º Em caso de desistência, o(a) Defensor Público (a) ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e retomada da preferência.

Art. 4º. Na hipótese em que todos os interessados estejam em desempenho de atividade cumulativa, será admitida a 2ª cumulação, observados os mesmos critérios deste Edital.

Parágrafo único. O exercício da 2ª atividade cumulativa deve ser compatível com a atividade ordinária e com a cumulativa atual do(a) Defensor(a) selecionado(a), cabendo a análise da compatibilidade à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI).

§5º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 5º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art.6º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 7º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema NOSSA DEFENSORIA, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.

Art. 8º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma **NOSSA DEFENSORIA**, até o dia **22 de setembro de 2025**.

Art. 9º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **25 de setembro de 2025**.

Art. 10º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema **NOSSA DEFENSORIA**, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 11º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de setembro de 2025.

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 16/09/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188203** e o código CRC **EC56490A**.

